

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSÓRCIO REFERENTE AO
APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO
DE QUEIMADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS EMPRESAS ABAIXO
QUALIFICADAS**

CEMIG
REGISTRADO NA JRA/CZ
SOB Nº 010222198

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, sociedade de economia mista e concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede na cidade de B.Horizonte-MG, na Avenida Barbacena, 1200, CGC/MF nº 17.155.730/0001-64, NIRE nº 31300040127, doravante denominada **CEMIG**, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Francisco Luiz Moreira Penna, brasileiro, casado, administrador, CPF 092.294.006-10, CI 73.162, SSP-MG, domiciliado na Rua do Ouro, 1138/801, B.Horizonte-MG, CEP 30220-000, e pelo seu Diretor de Projetos e Construções, Otávio Azeredo Furquim Werneck, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 012.196.266-00, CI 7318/D, CREA-MG, domiciliado na Rua Padre Severino, 174, B.Horizonte-MG, CEP 30330-150, e

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, sociedade de economia mista e concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede na cidade de Brasília-DF, na SGAS 904 - Asa Sul, CGC/MF 00.070.698/0001-11, NIRE 5330000154-5, doravante denominada **CEB**, neste ato representada pelo seu Presidente, José Carlos Vidal, brasileiro, casado, economista, CPF 004.341.751-53, CI 013460 SSP-DF, domiciliado na SQN 206 bloco A Apto. 403 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70844-010, e pelo seu Diretor de Produção e Transmissão, Hélio Morito Shinoda, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF 085.335.201-15, CI 282362, SSP-DF, domiciliado na SQN 215 bloco C Apto. 509 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70874-030;

denominadas também **PARTES**, quando mencionadas em conjunto, ou **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente;

considerando que:

as **PARTES** foram vencedoras da Concorrência n.º 02/97 - DNAEE e, em consequência, a União lhes outorgou a concessão para a exploração do **AHE QUEIMADO** por meio do Decreto de 26 de novembro de 1997;

as **PARTES** desejam construir e operar o **AHE QUEIMADO** para produção independente de energia elétrica;

Edson

a CEB, através da Resolução da Diretoria nº 175/96, de 23/10/96, e a CEMIG, através da Comunicação de Resolução do Conselho de Administração - CRCA nº 041/97, de 24/12/97, foram devidamente autorizadas a constituir consórcio, nos termos dos artigos 278 e seguintes da Lei n.º 6.404/76, para exploração do AHE QUEIMADO;

celebram o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições: : : :

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1. Sempre que mencionados neste **CONTRATO**, os termos abaixo terão o seguinte significado:

1.1 **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO QUEIMADO** ou **AHE QUEIMADO**: empreendimento consistente na implantação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica, a partir do potencial de energia hidráulica, localizado no Rio Preto, entre os Municípios de Unaí, no Estado de Minas Gerais, e Cristalina, no Estado de Goiás, definido pelas coordenadas geográficas 16º 12' S de latitude e 47º 19' W de longitude;

1.2 **CONCESSÃO**: direito de uso do Bem Público outorgado pelo órgão do Poder Concedente para exploração do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO QUEIMADO**;

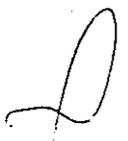
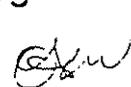
1.3 **CONCORRÊNCIA**: processo de licitação n.º. 02/97-DNAEE para concessão dos direitos de implantação e exploração do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO QUEIMADO** por produtores independentes;

1.4 **CONSÓRCIO**: consórcio constituído de acordo com os artigos 278 e seguintes da Lei n.º 6.404/76, nos termos deste instrumento;

1.5 **CONTRATO DE CONCESSÃO**: contrato assinado no dia 18 de dezembro de 1997 entre o Poder Concedente e o **CONSÓRCIO**, regulando as condições da concessão do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO QUEIMADO**;

1.6 **DNAEE**: Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, extinto órgão do Poder Concedente, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

1.7 **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, atual órgão do Poder Concedente, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;



- 1.8 **EDITAL:** documentos emitidos pelo DNAEE, sob número 02/97-DNAEE, contendo todas as condições para a **CONCORRÊNCIA**;
- 1.9 **EMPREENDIMENTO:** projeto, construção, montagem, exploração e manutenção do **APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO QUEIMADO** nos termos da **CONCORRÊNCIA** para produção independente de energia elétrica;
- 1.10 **FASE DE IMPLANTAÇÃO:** período compreendido entre a data de assinatura deste **CONTRATO** até a data do início da operação comercial da última unidade geradora do **AHE QUEIMADO**, abrangendo a toda a engenharia(projeto, construção e montagem) da mesma;
- 1.11 **CRONOGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES:** cronograma estabelecendo as previsões de aportes de recursos das **PARTES** ao **EMPREENDIMENTO**, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do **CONSÓRCIO**;
- 1.12 **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:** cronograma físico preliminar de implantação do **EMPREENDIMENTO**, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo do **CONSÓRCIO**;
- 1.13 **ORÇAMENTO:** custo total previsto para a **FASE DE IMPLANTAÇÃO** do **AHE QUEIMADO** a ser aprovado pelas **PARTES** na forma deste **CONTRATO**;
- 1.14 **CONTRATO DE OPERAÇÃO:** instrumento onde serão apresentadas as condições técnicas e comerciais que regularão a prestação dos serviços de operação e manutenção do **AHE QUEIMADO**;

CLÁUSULA 2ª - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1 O **CONSÓRCIO** atuará sob a denominação "**CONSÓRCIO CEMIG-CEB**".
- 2.2 O **CONSÓRCIO** tem por objeto a implantação e a exploração do **EMPREENDIMENTO**.
- 2.3 O **CONSÓRCIO** terá sede na Av. Barbacena, 1200, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Exm



- 2.4 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e perdurará enquanto vigorar a **CONCESSÃO**, incluindo-se suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA 3ª - PRINCÍPIOS BÁSICOS

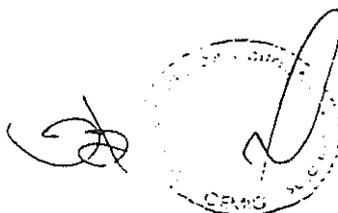
3 Os princípios básicos que deverão nortear o **EMPREENHIMENTO** são os seguintes:

- 3.1 O **EMPREENHIMENTO** deve ser implantado de acordo com as condições do Projeto Básico, a ser desenvolvido com base no projeto de Viabilidade fornecido pelo Poder Concedente, a ser aprovado pela **ANEEL**.
- 3.2 Os financiamentos destinados ao **EMPREENHIMENTO** somente poderão ser efetuados com instituições financeiras de primeira linha, quer sejam contratadas pelo **CONSÓRCIO**, desde que aprovado previamente pela outra **PARTE**, ou por qualquer **PARTE** isoladamente.
- 3.3 Os serviços e fornecimentos principais relativos à **FASE DE IMPLANTAÇÃO** do **AHE QUEIMADO** serão realizados, preferencialmente, desde que em condições de mercado e em comum acordo entre as **PARTES**, observados os limites ajustados nos respectivos pré-contratos, com as seguintes empresas pré-contratadas:
- 3.3.1 Consórcio de empresas liderado pela Mecânica Pesada S.A. (composto com as empresas Asea Brown Boveri, Bardella e Cegelec) relativo ao fornecimento de equipamentos eletromecânicos;
- 3.3.2 Construtora Queiroz Galvão S.A., responsável pelas obras civis principais;
- 3.3.3 Leme Engenharia Ltda, responsável pela elaboração de Projeto Básico.

- 3.4 Os demais serviços e fornecimentos relativos à **FASE DE IMPLANTAÇÃO**, operação e manutenção do **AHE QUEIMADO** deverão ser prestados em condições de mercado, observada a legislação pertinente, por empresas a serem selecionadas na forma estipulada neste Contrato.
- 3.5 Independentemente da metodologia de valoração do transporte de energia, a **CEMIG** concorda em não auferir resultados decorrentes do transporte fora da rede básica da parcela de energia da **CEB** no **AHE QUEIMADO**, para comercialização no Distrito Federal.
- 3.6 A administração do **CONSÓRCIO** deverá ser exercida de forma compartilhada pelas **PARTES**, de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato.
- 3.7 A administração do **CONSÓRCIO** é autônoma em relação a cada uma das **PARTES**.
- 3.8 A administração do **CONSÓRCIO** será composta exclusivamente por pessoas de reconhecida competência profissional.
- 3.9 A administração do **CONSÓRCIO** deverá ser direcionada à busca permanente de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade, garantindo o melhor retorno dos investimentos feitos pelas **PARTES**.

CLÁUSULA 4ª - CONTRATO DE CONCESSÃO

- 4 As condições de implantação e exploração do **AHE QUEIMADO** respeitarão o **CONTRATO DE CONCESSÃO** celebrado entre a **ANEEL** e o **CONSÓRCIO** no dia 18 de dezembro de 1997.
- 4.1 As **PARTES** são responsáveis, na proporção de suas respectivas cotas-partes, pelo pagamento da outorga de **CONCESSÃO**, fazendo valer esta responsabilidade pelo prazo total da **CONCESSÃO**.



CLÁUSULA 5ª - COTAS-PARTES E CONTRIBUIÇÕES NO CONSÓRCIO

5.1 As cotas de participação das **PARTES** no **CONSÓRCIO** são as relacionadas abaixo, sendo que quaisquer transferências, cessões e alienações deverão sempre observar o disposto na cláusula 13ª deste contrato.

- (i) **CEMIG**.....65 % (sessenta e cinco por cento);
- (ii) **CEB**.....35 % (trinta e cinco por cento).

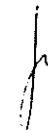
5.2 Com vistas a viabilizar a implantação de todas as etapas do **EMPREENDIMENTO**, de forma compatível com o orçamento a ser aprovado, as **PARTES** se comprometem a estabelecer um **CRONOGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES** e a investir os valores especificados mediante conferência de recursos financeiros, bens e serviços passíveis de avaliação econômica.

5.2.1 Os valores especificados no **CRONOGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES** serão atualizados monetariamente na forma admitida em lei, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

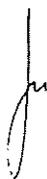
5.2.2 O **CRONOGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES** deverá estabelecer claramente as datas previstas para as contribuições.

5.2.3 O montante das contribuições que exceder o valor estabelecido no **CRONOGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES** em um determinado período, e que for realizado por interesse do **CONSÓRCIO**, com aprovação da outra **PARTE**, será contabilizado como adiantamento em espécie da **PARTE** contribuinte, remunerado com taxa compatível com as taxas de mercado, previamente acordada entre as **PARTES** e compensado em contribuições subsequentes.

5.2.4 Todas as contribuições em bens ou serviços deverão ser objeto de prévia avaliação por empresa especializada de primeira linha, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo. Poderá ser dispensada a contratação de uma empresa especializada em avaliação, caso o Conselho concorde com o valor atribuído ao bem ou serviço, nos termos do subitem 8.6.7.

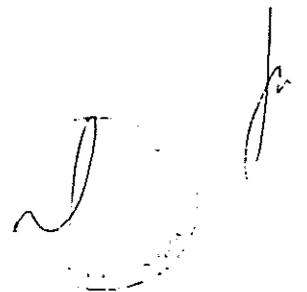


- 5.2.5 Independentemente da sua constituição em mora e de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o descumprimento das obrigações de efetuar as contribuições, ao tempo e no modo previsto nesta cláusula 5ª, sujeita a **PARTE** inadimplente às seguintes sanções:
- (i) multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitada a 7,5 % (sete e meio por cento), aplicada sobre a parcela não aportada, a ser paga em dinheiro ao **CONSÓRCIO**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do vencimento da contribuição não efetuada;
 - (ii) na hipótese de alguma **PARTE** não efetuar sua contribuição até 15 (quinze) dias após a data de seu vencimento, acrescida da multa estabelecida no item (i) acima, será executada a garantia de contribuição por ela prestada de que trata a subcláusula 5.2.9 abaixo e ficará configurada a inadimplência para os fins do item (iv) da subcláusula 15.1.
- 5.2.6 Todas as despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO**, em decorrência da inadimplência, deverão ser ressarcidas pela **PARTE** inadimplente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do documento de cobrança emitido pela outra **PARTE**.
- 5.2.7 Os valores das multas pagas ao **CONSÓRCIO** pela **PARTE** inadimplente serão repassados à outra **PARTE**.
- 5.2.8 Os valores das contribuições, reembolsos, ressarcimentos, despesas e multas serão atualizados monetariamente conforme vier a estabelecer o Conselho Deliberativo.
- 5.2.9 A contribuição de cada **PARTE** será garantida da seguinte forma:
- (i) as contribuições em dinheiro, durante toda a **FASE DE IMPLANTAÇÃO**, serão garantidas por cartas de fiança ou seguros-garantia fornecidos por instituições de primeira linha em favor do **CONSÓRCIO**;
 - (ii) as cartas de fiança ou seguros-garantia deverão ser apresentadas pelas **PARTES**, semestralmente, com prazo de validade de 6 (seis) meses, para garantia das suas respectivas contribuições ao **CONSÓRCIO**;



- (iii) estão dispensadas de apresentação das cartas de fiança ou seguros-garantia as contribuições em dinheiro asseguradas por empréstimos ou financiamentos vinculados ao **EMPREENDIMENTO**;
- (iv) se até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de validade de cada carta de fiança ou seguro-garantia não for apresentado termo aditivo prorrogando o seu prazo de validade, inclusive, se for o caso, alterando o seu valor ou nova carta de fiança ou seguro-garantia, garantindo as contribuições em dinheiro do semestre ou ano subsequente, será devida multa de 7,5 % (sete e meio por cento) sobre o valor da garantia não apresentada; o pagamento da multa será feito ao **CONSÓRCIO** no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data prevista para apresentação da nova garantia;
- (v) a falta de apresentação da nova garantia e/ou do pagamento tempestivo da multa de que trata o item acima caracterizará inadimplência da **PARTE** e importará também na redução automática do percentual da cota-parte proporcional ao valor da garantia não apresentada; o percentual da cota-parte reduzido poderá ser assumido pela outra **PARTE**, na forma que as **PARTES** vierem a ajustar, ou alienando a terceiros, observando-se, no que couber, o disposto na cláusula 13ª;
- (vi) os valores das multas pagas ao **CONSÓRCIO** pela **PARTE** inadimplente em virtude da não apresentação de cartas de fiança serão repassados à outra **PARTE**; os valores das multas serão corrigidos monetariamente conforme vier a estabelecer o Conselho Deliberativo.

5.2.10 No caso de inadimplência, caracterizada conforme subcláusula 5.2.9 acima, a **PARTE** adimplente ou Terceiros que vierem a adquirir cotas-partes da **PARTE** inadimplente sub-rogar-se-ão em todos os direitos e obrigações constantes deste **CONTRATO** relativamente à **PARTE** excluída do **CONSÓRCIO**.



CLÁUSULA 6ª - LÍDER DO CONSÓRCIO

- 6.1 A CEMIG será a responsável perante a ANEEL na forma deste Contrato e da legislação em vigor, pelo cumprimento do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra **PARTE**.
- 6.2 Os atos praticados pela CEMIG, na qualidade de líder do **CONSÓRCIO**, deverão respeitar o estabelecido neste Contrato e o que vier a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7. Serão atribuídas ao **CONSÓRCIO** as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 7.1 obter a aprovação dos documentos e licenças necessários à implantação do **EMPREENDIMENTO**;
- 7.2 diligenciar, no sentido de obter em prazo adequado, todas as isenções e benefícios creditícios e fiscais que possam ser aplicados ao **EMPREENDIMENTO**;
- 7.3 assumir integralmente a direção inerente à implantação e exploração do **EMPREENDIMENTO**, inclusive quanto aos bens conferidos à título de contribuição pela outra **PARTE**;
- 7.4 assumir a responsabilidade pela implantação dos projetos ambientais necessários à preservação do meio ambiente, observando as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- 7.5 arquivar o presente instrumento e as suas respectivas alterações na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como promover a publicação da certidão respectiva.



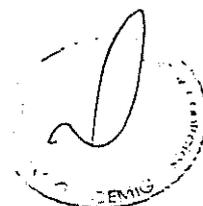
CLÁUSULA 8ª - ADMINISTRAÇÃO

- 8.1 Por delegação das **PARTES**, durante a **FASE DE IMPLANTAÇÃO**, a administração do **CONSÓRCIO** será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria. Aos membros da administração, no que diz respeito a seus deveres e responsabilidades, aplicam-se os dispositivos da Lei 6.404/76, Capítulo XII, Seção IV. Após a **FASE DE IMPLANTAÇÃO**, as **PARTES** estabelecerão a nova estrutura executiva do **CONSÓRCIO**.
- 8.2 O prazo de gestão dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso. O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.
- 8.3 O exercício da função de membro do Conselho Deliberativo não será remunerado a qualquer título e o de Diretor poderá ser remunerado ou não, na forma determinada pelo Conselho Deliberativo.
- 8.4 Das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão lavradas atas a serem assinadas por todos os presentes, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas e repassadas para o livro de atas respectivo. Qualquer membro poderá exigir que conste da ata da reunião o seu voto ou manifestação, mesmo que vencido pela maioria.
- 8.5 Qualquer das **PARTES** poderá fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a contabilidade do **CONSÓRCIO**, solicitar informações sobre documentos de interesse do **CONSÓRCIO** e bem assim sobre os negócios em andamento ou já concluídos, bem como apreciar os resultados mensais das operações do **CONSÓRCIO**.



8.6 CONSELHO DELIBERATIVO:

- 8.6.1 A administração do **CONSÓRCIO** será exercida por um **CONSELHO DELIBERATIVO** composto por um representante da **CEMIG**, e outro da **CEB**, bem como pelos respectivos suplentes, sendo que os votos serão tomados de acordo com a proporcionalidade da participação de cada parte no **CONSÓRCIO**, ressalvado o disposto na subcláusula 8.6.7 abaixo.
- 8.6.2 O Conselho Deliberativo terá um Presidente escolhido pelos membros que o compõem, observada, a cada mandato, uma necessária alternância entre os representantes de cada **PARTE**.
- 8.6.3 A indicação ou substituição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser feita mediante comunicação escrita à outra **PARTE**, bem como qualquer substituição que ocorra durante o prazo de mandato ou após o término deste.
- 8.6.4 Os primeiros membros do Conselho Deliberativo deverão ser indicados pelas **PARTES** até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.
- 8.6.5 O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente, em local e datas previamente determinadas em calendário estabelecido na sua primeira reunião, que será convocada pelo seu Presidente, sendo o voto de cada membro igual a participação percentual da **PARTE** por ele representada.
- 8.6.6 Reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, mediante telex, telegrama, fac-simile ou qualquer outro meio escrito de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 8.6.7 As decisões que tenham por objeto uma ou mais das matérias abaixo relacionadas serão tomadas por unanimidade:
- (i) alterações das cláusulas e condições deste Contrato;
 - (ii) aprovação dos Projetos Básico e Executivo, **ORÇAMENTO** e **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;



- (iii) definições das condições de aportes de recursos pelas **PARTES**;
- (iv) realização de investimentos, despesas e/ou aquisições de equipamentos e serviços de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), considerando a vigência da **CONCESSÃO**;
- (v) alienação, sob qualquer forma, dos bens e equipamentos adquiridos pelas **PARTES** necessários à implantação e exploração do **EMPREENDIMENTO**; e
- (vi) o que diga respeito às competências do Conselho Deliberativo, Diretoria e estrutura executiva do **CONSÓRCIO**.

8.7 DIRETORIA

- 8.7.1 A Diretoria deterá poderes de gestão interna e de representação do **CONSÓRCIO**, observados os poderes do Conselho Deliberativo e demais cláusulas e condições do presente Contrato.
- 8.7.2 Durante a **FASE DE IMPLANTAÇÃO**, a Diretoria será composta por um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Implantação, sendo que cada **PARTE** indicará um Diretor.
- 8.7.3 Os primeiros Diretores serão eleitos pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião a se realizar dentro de 20 (vinte) dias úteis de sua indicação.
- 8.7.4 Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá indicar o seu substituto. Na impossibilidade desta indicação, caberá ao Conselho Deliberativo fazê-lo.
- 8.7.5 Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho Deliberativo elegerá seu substituto que exercerá o cargo até o término do prazo de gestão do substituído, observadas as condições da subcláusula 8.7.2, acima.
- 8.7.6 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana durante a **FASE DE IMPLANTAÇÃO** e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros.

dw

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8.7.7 Compete à Diretoria:

- (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades do **CONSÓRCIO**, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- (ii) manter o controle geral da execução de suas deliberações e as do Conselho, bem como da avaliação dos resultados do **CONSÓRCIO**;
- (iii) submeter ao Conselho Deliberativo a estrutura administrativa do **CONSÓRCIO**, observadas as disposições do presente instrumento;
- (iv) submeter ao Conselho Deliberativo os orçamentos, inclusive as prioridades para alocação de recursos;
- (v) submeter ao Conselho Deliberativo propostas de operações de empréstimos, financiamentos e abertura de crédito no País e no exterior; e
- (vi) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras do **CONSÓRCIO**, bem como os relatórios mensais.

8.7.8 O **CONSÓRCIO** deverá manter contas bancárias que serão movimentadas pelos Diretores ou seus procuradores, de acordo com as regras de deliberação e representação contidas neste instrumento.

8.7.9 Os atos aprovados de acordo com as disposições contidas nesta cláusula, obrigam o **CONSÓRCIO** perante terceiros, mediante a assinatura conjunta dos dois Diretores, 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador da outra **PARTE**, ou 2 (dois) procuradores, um de cada **PARTE**.

8.7.10 As procurações conterão poderes específicos, serão assinadas pelos 2 (dois) Diretores e, salvo no caso da cláusula "ad judicium", terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

8.7.11 Além das competências coletivas da Diretoria, cada Diretor terá as seguintes competências individuais:

- (i) Ao Diretor de Implantação competirá supervisionar as atividades de planejamento e construção do **EMPREENHIMENTO**; estabelecer e supervisionar as normas e procedimentos de aquisição e contratação de obras e serviços; ser responsável pela análise comercial, do ponto de vista técnico, das propostas para contratação de obras e serviços; ser responsável pelo gerenciamento do **EMPREENHIMENTO**, meio ambiente, devendo apresentar relatório mensal sobre o andamento da implantação do **EMPREENHIMENTO** e o cumprimento do cronograma à Diretoria; será responsável também pela coordenação da atividade dos Diretores e das reuniões de Diretoria; pela representação ativa e passiva do **CONSÓRCIO**; supervisionar a área jurídica e apreciar os relatórios emitidos pelos Diretores e Comitês, submetendo-os à Diretoria; convocar as reuniões da Diretoria e supervisionar as atividades de auditoria interna e supervisionar as atividades da área comercial até o final da **FASE DE IMPLANTAÇÃO**.
- (ii) Ao Diretor Administrativo e Financeiro competirá supervisionar as áreas administrativa e de recursos humanos; elaborar as normas administrativas e políticas de pessoal do **CONSÓRCIO**, bem como supervisionar as atividades de apoio, conservação e de segurança do trabalho; supervisionar o cumprimento das normas e da política financeira; supervisionar as atividades e procedimentos contábeis e elaborar e acompanhar os orçamentos e custos; supervisionar as atividades financeiras; elaborar as projeções e acompanhar a execução do fluxo de caixa; ser responsável pelo relacionamento com instituições financeiras, no caso de financiamento conjunto, e ser responsável pelo planejamento fiscal.

du

CP

f



CLÁUSULA 9ª - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 9.1 As PARTES utilizarão as suas cotas-partes da energia e potência asseguradas da usina para comercialização como produtores independentes.
- 9.2 As receitas ou despesas provenientes da compra e venda de energia, em decorrência da operação coordenada otimizada do Sistema Interligado, resultantes da diferença entre a geração efetiva da usina e a energia e potência asseguradas, serão rateadas entre as PARTES, proporcionalmente às suas cotas-partes no EMPREENDIMENTO.
- 9.3 A parcela de energia atribuída ao AHE QUEIMADO em função da energia temporária ou interruptível que vier a ser disponível no conjunto de usinas que operem na modalidade integrada ao sistema da região onde se localiza a usina, será comercializada de acordo com a legislação e normas vigentes, sendo a receita auferida rateada entre as PARTES, proporcionalmente às suas cotas-partes.

CLÁUSULA 10ª - CONTABILIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 10.1 A escrituração do CONSÓRCIO será mantida em registros permanentes com obediência aos preceitos da legislação em vigor e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos e às normas legais aplicáveis ao setor industrial pertinente.
- 10.2 A escrituração do CONSÓRCIO deverá classificar os bens de propriedade das PARTES em condomínio, bem como refletir rigorosamente a cota-parte das PARTES em cada ativo do EMPREENDIMENTO.
- 10.3 Ao fim de cada ano calendário, o Conselho Deliberativo fará elaborar com base na escrituração do CONSÓRCIO as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do CONSÓRCIO mantido em condomínio e as mutações ocorridas no período:
- (i) balanço patrimonial;
 - (ii) demonstração de resultado do ano e acumulado;



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'D' followed by a flourish.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a hook at the bottom.

- (iii) demonstração das origens e aplicação de recursos;
- (iv) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou pela mutação no Patrimônio Líquido.

10.4 As demonstrações financeiras acima deverão observar os critérios estabelecidos pela Lei 6.404/76, no que couber.

10.5 Juntamente com as demonstrações financeiras acima apontadas, a Diretoria apresentará ao Conselho Deliberativo proposta sobre a destinação do resultado apurado pelo **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA 11ª - RESPONSABILIDADE PASSIVA

11.1 As **PARTES** são solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio na fase de execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de acordo com o disposto e enquanto viger o artigo 33, inciso V, da Lei n.º 8.666/93. Caso uma **PARTE** efetue o pagamento de qualquer débito em nome da outra **PARTE**, caberá àquela o direito de regresso à outra **PARTE**, na forma do artigo 913 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - RESPONSABILIDADE ATIVA

12.1 As **PARTES** serão credoras e titulares, na proporção de suas cotas-partes, de acordo com a cláusula 5ª deste Contrato, de todos os créditos, direitos e bens afetos ao **CONSÓRCIO**.

12.2 Se, feito o pagamento de créditos do **CONSÓRCIO** a uma das **PARTES**, como dispõe o parágrafo único do art. 900 do Código Civil Brasileiro, operar-se-á a compensação e responderá esta perante a outra **PARTE**.

CLÁUSULA 13ª - ALIENAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS-PARTES

Handwritten signature

Handwritten signature

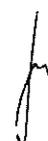


Handwritten signature

- 13.1 Qualquer das **PARTES** que desejar alienar, ou de qualquer outra forma, ceder e transferir a totalidade ou parte de sua participação no **CONSÓRCIO** deverá, obrigatoriamente, oferecer tal participação à outra **PARTE**, que poderá adquiri-la.
- 13.2 Não se aplica o disposto nesta cláusula às transferências, a qualquer título, de cotas-partes entre as **PARTES** e suas controladas, que serão realizadas conforme os termos e condições de acordo entre elas.
- 13.3 Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, a **PARTE** ofertante fará a necessária comunicação à outra **PARTE** e à Diretoria, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, especificando a participação que deseja, a qualquer título transferir e as condições pretendidas, obedecidas as condições da subcláusula 13.5 abaixo, quando for o caso.
- 13.4 A comunicação a que se refere esta cláusula não exime a **PARTE** ofertante do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 13.5 Ocorrendo a oferta durante a **FASE DE IMPLANTAÇÃO** do **EMPREENHIMENTO**, a outra **PARTE** poderá pagar à ofertante o valor efetivamente investido por ela, devidamente atualizado, sem prejuízo das responsabilidades da ofertante durante o período anterior à data da transferência.
- 13.6 A **PARTE** a quem se destina a proposta terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da carta acima referida, para responder se aceita, no todo ou em parte, a oferta, presumindo-se como recusa o caso de omissão na resposta.
- 13.7 Caso não haja interesse da **PARTE** a quem se destina a proposta na compra de parte ou da totalidade da participação ofertada, a **PARTE** ofertante poderá oferecê-la a terceiro, nos mesmos termos e condições anteriormente oferecidas, desde que o terceiro seja previamente aceito pela outra **PARTE**.
- 13.8 A cessão de participação no **CONSÓRCIO** deverá ser feita mediante alteração deste Contrato, que será arquivada na Junta Comercial e submetida à apreciação da **ANEEL**, na forma da legislação vigente à época.

CLÁUSULA 14ª - FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS PARTES CONSORCIADAS

- 14.1 No caso de falência, dissolução ou liquidação de qualquer PARTE, o CONSÓRCIO poderá ser desfeito. A PARTE remanescente poderá também substituir a PARTE excluída por uma terceira que venha a adquirir ou resgatar as cotas-partes da PARTE falida, dissolvida ou em liquidação. A PARTE que tiver decretada sua falência, dissolução ou entrar em liquidação por iniciativa dos seus sócios ou por decisão administrativa ficará automaticamente excluída do CONSÓRCIO.
- 14.2 A PARTE remanescente, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência do fato gerador excludente da outra PARTE, decidirá se as cotas-partes da PARTE excluída serão por ela adquiridas ou resgatadas, ou por terceiros, e comunicará essa decisão e seu conteúdo ao representante legal da PARTE excluída.
- 14.3 As cotas-partes da PARTE falida, em dissolução ou liquidatária serão adquiridas ou resgatadas com base no valor do Patrimônio Líquido do CONSÓRCIO, determinado em balanço patrimonial, levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data do fato gerador da exclusão.
- 14.4 Nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à data da conclusão do procedimento de levantamento do balanço patrimonial referido no inciso anterior, o preço de aquisição ou o valor de resgate das cotas-partes da PARTE excluída será pago:
- (i) mediante depósito judicial, no caso de dissolução judicial;
 - (ii) ao liquidante da PARTE excluída, no caso de liquidação; mas se o liquidante, como seu representante legal, negar-se ou omitir-se a receber o preço ou o valor de resgate ou a emitir o competente recibo de quitação, o pagamento será efetivado mediante depósito judicial.
- 14.5 Se for negativo o Patrimônio Líquido do CONSÓRCIO, referido no balanço mencionado nesta cláusula, a totalidade das cotas-partes da PARTE excluída será adquirida ou resgatada pela PARTE remanescente, ao valor de R\$ 1,00 (um Real).
- 14.6 Na data do fato gerador de sua exclusão, a PARTE excluída deixará de participar do CONSÓRCIO, tomando-se credora do valor ajustado para a aquisição ou o resgate de suas cotas-partes, nos termos definidos nesta cláusula.



CLÁUSULA 15ª - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CONSÓRCIO

15.1 Dissolve-se o CONSÓRCIO:

- (i) no caso de dissolução ou liquidação de uma das **PARTES**, nos termos da subcláusula 14.1.
- (ii) pela extinção da **CONCESSÃO** na forma estabelecida no **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou pelo término de seu prazo de duração ou de quaisquer de suas prorrogações; ou ainda
- (iii) por deliberação unânime das **PARTES**, observada a legislação em vigor;
- (iv) em caso de reincidência na inadimplência das obrigações previstas na cláusula 5ª, ou na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato que inviabilize a implantação ou a exploração do **EMPREENDIMENTO**.

15.2 Nos casos previstos nesta cláusula, competirá à **PARTE** remanescente determinar o modo de liquidação do **CONSÓRCIO** e nomear um liquidante.

15.3 Os haveres apurados no processo de liquidação serão rateados entre as **PARTES**, observadas as proporções destas no **CONSÓRCIO** à época da liquidação.

CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

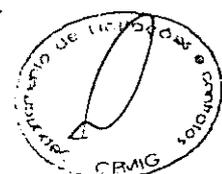
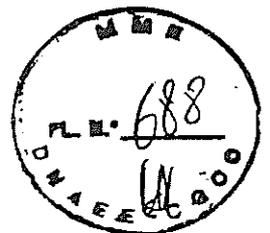
16.1 As disposições constantes deste instrumento não deverão ser consideradas como indicadoras de constituição de pessoa jurídica de qualquer natureza.

16.2 O presente Contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

16.3 Quaisquer comunicações ou avisos a serem feitos entre as **PARTES** que sejam, de qualquer modo, referentes ao **EMPREENDIMENTO**, deverão ser dirigidos ao seguintes endereços:

CEMIG: Av. Barbacena, 1200 - 10º andar- Belo Horizonte - MG;

CEB: SGAS - 904, Bloco D - DT - Brasília DF.



16.3.1 A mudança de endereço de qualquer das PARTES deverá ser comunicada à outra PARTE por escrito.

16.4 A mudança de endereço de qualquer das PARTES deverá ser comunicada à outra PARTE por escrito.

16.5. O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO anexo faz parte integrante deste Contrato:

CLÁUSULA 17ª - FORO

17.1 O CONSÓRCIO terá como foro a Comarca de Belo Horizonte, MG, que será competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas as PARTES assinam o presente em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de Janeiro de 1998

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

NIRE: 31300040127

FRANCISCO LUIZ AZEVEDO PENHA
Presidente em Exercício

Otávio Azeredo F. Werneck
DIRETOR

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

NIRE: 1926

JOSÉ CARLOS VIDAL
PRESIDENTE

HÉLIO MORITO SHINODA
DIRETOR

TESTEMUNHAS

Nome - RG ou CPF

Maria Valéria Siana Duarte

Nome - RG ou CPF

Geraldo Bortempo Filho
M. 1581330 - SSP/MG

Maria de Lourdes F.C.R. Santos